

**CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

Projeto de Lei n.º 004  
De 20 do mês 04  
do ano 2022



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.**

**Ementa:** Renumerar e acrescentar os parágrafos 7º e 8º ao art. 1º, da Lei Complementar n.º 057 de 06 de outubro de 2015 que dispõe sobre a criação de cargos e acrescenta o parágrafo 7º ao art. 1º da referida Lei Complementar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Renumerar e acrescentar os parágrafos 7º e 8º ao art. 1º da Lei Complementar n.º 057 de 06 de outubro de 2015 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ § 1º. Os cargos referidos nos incisos I e II, deste artigo, têm suas atribuições definidas na Lei Complementar n.º 05 de 28 de dezembro de 2009.” (NR)

“ § 2º. O cargo referido no inciso III, deste artigo, têm as mesmas atribuições definidas para o cargo de auxiliar de consultório dentário previsto na Lei Complementar n.º 05 de 28 de dezembro de 2009.” (NR)

Q



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

“ § 3º. Os cargos referidos nos incisos IV ao XI, deste artigo, têm suas atribuições definidas na Lei Complementar n.º 05, de 28 de dezembro de 2009.” (NR)

“ § 4º. Os cargos referidos nos incisos XII e XIII, deste artigo, têm suas atribuições definidas na Lei Complementar n.º 08, de 09 de abril de 2010.”

“ § 5º. Os cargos referidos nos incisos XIV a XXIV têm suas atribuições definidas no Anexo Único desta Lei.”

“ § 6º. Aplica-se aos cargos listados nos incisos XVII a XXI as disposições constantes na Lei Complementar n.º 06, de março de 2010.”

“ § 7º. O vencimento, a exigência da escolaridade, a carga horária e as atribuições dos cargos listados nos incisos XIV a XXIV são as definidas no Anexo Único desta Lei.”

“ § 8º. O nível de escolaridade exigido para o cargo listado no inciso V é o nível fundamental completo.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de abril de 2022.

**APROVADO (A)**

Por unanimidade em única discussão  
Na 10ª Sessão Ordinária Realizada  
em data de 02 / 05 / 2022  
Sala das Sessões 02 de 05 de 2022

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM N.º 006, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Sales M. Neto.**  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.  
Nesta.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Renumerar e acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 1º, da Lei Complementar n.º 057 de 06 de outubro de 2015 que dispõe sobre a criação de cargos e acrescenta o parágrafo 7º ao art. 1º da referida Lei Complementar e dá outras providências.”**

Inicialmente, é importante registrar que a alteração do dispositivo supramencionado tem como escopo a regularização do cargo de Técnico em Saúde Bucal, uma vez que foram constatadas, pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inconsistência quanto a criação e atribuição do referido cargo.

Com a devida *vênia*, em que pese o Município ter encaminhado ao TCE/RN documentação comprobatória das Leis que criaram os cargos e definiram suas atribuições, referente ao último concurso público (Edital n.º 01/2015), entendeu o Tribunal pela “inexistência de previsão legal no tocante às atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal”.





**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

Dessa forma, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei Complementar que define as atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, sendo estas previstas para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, uma vez que existe, em nosso Município, Lei que criou o cargo de Técnico em Saúde Bucal (LEI COMPLEMENTAR N.º 057 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015).

Por fim, sabendo da importância do presente Projeto e que as alterações são de grande relevância para regularização da atividade de Técnico em Saúde Bucal, o Município conta a aprovação por esta Casa Legislativa.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal